



LEI N.º 1.245, DE 14 DE MAIO DE 2.007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBISON APARECIDO PAZETTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU - Imposto Territorial Urbano do exercício de 2007, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- Pagamento até 30/07/2.007, desconto de 20% (vinte por cento);
- Pagamento até 31/10/2.007, desconto de 15% (quinze por cento);
- Pagamento até 31/12/2.007, desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º O contribuinte que fizer opção pelo parcelamento, não fará jus aos descontos aludidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de maio de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 14 de maio de 2.007.

Registro 450
Livro 014/2007
Folha 046
Data 14-05-2007

Hair
Responsável


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal